

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 ▪ 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 72/2024

Inquérito Civil nº 001678-426/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**, representado pela Promotora de Justiça subscrevente, com auxílio do Centro de Apoio Operacional de Defesa de Meio Ambiente, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e **CONDOMÍNIO SOLAR DO POTY I**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o número 035.262.94.000-18, com sede na Av. São Raimundo, 1206, Piçarra, Teresina representado pelo seu síndico, **Sr. Cristiano Barbosa Cavalcanti** doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, nos autos do Procedimento Preparatório nº 001678-426/2022, e firmaram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no § 6º, art. 5º da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, mediante as condições a seguir expostas, e:

CONSIDERANDO que *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações* (artigo 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, como subdivisão do conceito de meio ambiente, afigura-se o meio ambiente urbano, o qual, segundo clássica definição de José Afonso da Silva¹, é “*aquele constituído pelo espaço urbano construído, consubstanciado no conjunto de edificações (espaço urbano fechado) e dos equipamentos públicos (ruas, praças, áreas verdes, espaços livres em geral: espaço urbano aberto)*”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal;

¹. SILVA, José Afonso da. *Direito Ambiental Constitucional*. 4. ed. Malheiros editores, São Paulo, Brasil, 2003. p. 21.



24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 ▪ 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

CONSIDERANDO que, no âmbito da cidade de Teresina-PI, a 24ª Promotoria de Justiça é o órgão de execução em matéria ambiental, patrimônios histórico e cultural e da ordem urbanística, e, por conseguinte, possui entre as suas atribuições a instauração e condução de procedimentos investigatórios nessas matérias;

CONSIDERANDO que a 24ª Promotoria de Justiça de Teresina instaurou o Procedimento Preparatório nº 001678-426/2022, com o objetivo de apurar suposta ocorrência de tremores de terra, ocasionados por obra situada ao lado do Condomínio Solar do Poty I, localizado na Av. São Raimundo, n. 1206, bairro Piçarra, CEP 64017-090, nesta Capital;

CONSIDERANDO que durante a investigação ministerial emergiram informações apontando para o comprometimento estrutural do muro e dos blocos residenciais do Condomínio Solar do Poty I, paralelo ao Condomínio Vila Di Fiori;

CONSIDERANDO que, após tomar conhecimento desse fato, a 24ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, solicitou à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do Ministério Público a realização de vistoria *in loco*, a fim de averiguar as condições do referido muro e dos blocos residenciais e eventuais riscos associados;

CONSIDERANDO que, em atendimento a essa solicitação, o órgão técnico ministerial confeccionou o **Relatório de Vistoria Técnica nº 28/2023, datado de 17 de abril de 2023**, o qual atesta a presença de fissuras em vários pontos do **muro**, além de inclinação, dilatação das juntas e deterioração do revestimento em alguns pontos com exposição de armadura, sugerindo a necessidade de recuperação dos pontos danificados;

CONSIDERANDO que o **mesmo Relatório** aponta a existência de diversas manifestações patológicas (manifestação de umidade; fissuras horizontais, verticais e diagonais; instalações elétricas e hidráulicas irregulares e deterioração do concreto com exposição da armadura) nos **blocos residenciais** do prédio, sugerindo a respectiva correção:

a) As edificações dos blocos, de forma geral, apresentam manifestação de umidade em vários pontos, podendo ser oriundas do sistema de impermeabilização ineficiente durante sua execução, ou vazamentos do sistema hídrico de água fria e/ou águas pluviais. A presença de umidade acarreta a intensificação da deterioração dos revestimentos e estrutura, podendo gerar assim desde problema estéticos a danos estruturais.

b) Foi constatada a presença de fissuras horizontais nas edificações nas principais divisas dos pavimentos, que podem ter sido ocasionadas devido a aspectos construtivos do prédio, onde o encontro de materiais diferentes (laje e parede) associado com a movimentação térmica da estrutura,



24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 ▪ 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

apresenta essa tipologia de manifestações. A presença dessas fissuras aparentemente não contempla riscos estruturais, necessitando, porém, do seu monitoramento de evolução para efeito de segurança. Essa tipologia de manifestação pode surgir por falhas da época da execução, com a falta de instalação de telas de absorção de deformações térmicas.

c) Observou-se também a presença de fissuras horizontais, verticais e diagonais próximas a janelas existentes das edificações.

d) Verificou-se também a existência de instalações elétricas e hidráulicas irregulares, em que os arranjos de suas instalações foram implementados de forma improvisada, sem a devida normatização. Tal implementação acarreta modificação na estrutura original da edificação, podendo alterar a seus aspectos construtivos e assim gerar possíveis manifestações patológicas.

e) Em alguns pontos foram identificadas fissuras mapeadas, em que sua análise necessita de estudos mais específicos de modo a identificar o grau de tensões geradas, em que podem ter sido originadas desde aspectos relacionados ao revestimento, a algo mais profundo, como distribuição de tensão de algum elemento estrutural.

e) Além disso, em alguns pontos foram identificados deterioração do concreto com exposição da armadura. Assim, recomenda-se o monitoramento e investigação específica.

e) A edificação dos blocos do condomínio Solares do Poty I apresenta várias manifestações patológicas, que pelos registros do Laudo de Vistoria Cautelas, em sua maioria já existiam, antes da execução do Condomínio Vila di Fiori, e estão possivelmente correlacionadas aos aspectos construtivos e a metodologia adotada de manutenção, devido a vida útil da referida edificação.

f) É recomendada a correção das fissuras apresentadas pelo próprio Condomínio Solaris do Poty I, viabilizando uma manutenção e prolongamento da vida útil dos blocos edificados.



24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 ▪ 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

CONSIDERANDO que, visando complementar o Relatório de Vistoria Técnica nº 28/2023, adveio o **Relatório de Vistoria Técnica nº 90/2023**, datado do dia 21 de agosto de 2023 e subscrito por profissional de engenharia civil, o qual constatou a presença de “*pontos com fissura e deterioração do revestimento*” no **muro** e a consequente necessidade de obras de reparo, conforme se percebe dos excertos transcritos abaixo:

- a) Inicialmente foi vistoriado o muro pela parte externa ao condomínio Solaris Poty I, região onde fica o canteiro de obras do condomínio Vila di Fiori. Na data da presente vistoria, foi constatado alguns pontos com fissuras e deterioração do revestimento nos pontos de instalação das barras para colocação da cerca elétrica.
- b) Nesta região foram identificadas trincas ao longo de todo pilarete, com evidente corrosão da armadura neste ponto. Ao vistoriar a parte interna do muro no mesmo ponto, identificou se uma parte da região danificada também havia sido pintada, tendo sido constatado pintura em parte do revestimento danificado.
- c) Tal situação indica que antes de ocorrer a execução da obra, havia uma deterioração pré-existente na mesma região, provavelmente correlacionada com a colocação das barras para colocação da cerca elétrica e a infiltração decorrente destas.
- d) Por questão de segurança e sempre observando a integridade física dos moradores do local, recomenda-se a correção dos pontos com patologias identificadas, bem como também o monitoramento por meio de inspeções periódicas no local, de forma a identificar preventivamente problemas mais sérios.

CONSIDERANDO que a Construtora MRV, provocada pelo Ministério Público para exercer o contraditório em relação às causas da degradação do muro, que faz linha divisória com obra de sua responsabilidade, informou, por meio de Relatório Técnico, subscrito em 27 de julho, que “*diante das análises aplicadas sobre as patologias aparentes no muro em questão, fica observado que possuem origem anterior à obra do empreendimento “Vila di Fiori, sendo algumas ocasionadas por ausência e/ou uso de técnicas construtivas inadequadas, conservação e modificações na estrutura”*”;

CONSIDERANDO as graves constatações dos Relatórios de Vistoria Técnica nº 28/2023 e nº 90/2023, a 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, em 06 de setembro de 2023, recomendou ao síndico do Condomínio Solar do Poty I que promovesse, no prazo de 60 (sessenta) dias, a correção das fissuras apresentadas em Laudo Técnico Pericial nº 28/2023, da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, bem como realize as obras de reparo do muro do referido Condomínio, com ênfase nos aspectos estruturais



24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 ▪ 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

apontados no Relatório de Vistoria Técnica nº 90/2023, da Coordenadoria de Pareceres Técnicos do Ministério Público, facultando-se adotar o procedimento previsto no art. 1341, § 1º, do Código Civil (*“as obras ou reparações necessárias podem ser realizadas, independentemente de autorização, pelo síndico, ou, em caso de omissão ou impedimento deste, por qualquer condômino”*) ou no § 2º do mesmo artigo (*“se as obras ou reparos necessários forem urgentes e importarem em despesas excessivas, determinada sua realização, o síndico ou o condômino que tomou a iniciativa delas dará ciência à assembleia, que deverá ser convocada imediatamente”*);

CONSIDERANDO que, após provocação, o próprio Condomínio Solar do Poty I, por meio de especialistas contratados, emitiu **Parecer Técnico, de outubro de 2023**, confirmando a permanência da situação de comprometimento do **muro**, conforme excertos abaixo:

- a) O muro de divisa objeto desse parecer apresenta manifestações patológicas, manifestações localizadas no revestimento, alvenaria, juntas de dilatação e região do chapim.
- b) A estrutura do muro de divisa da edificação apresenta anomalias de fatores exógenos e endógenos, sendo elas:

Exógenas:

- ⌚ Chapim: Quebrado apresentando armadura exposta.
- ⌚ Elemento estrutural (pilar de canto): Apresenta aberturas (fissuras, trincas e rachaduras), falta de cobrimento nominal em pilar localizado no muro aos fundos, deslocamento do concreto e armadura exposta em processo de corrosão nos pilares.
- ⌚ Revestimento: Deslocamento do reboco próximo as fixações das hastes da cerca elétrica e fissuras no revestimento.
- ⌚ Manchas no revestimento: Falta de pingadeira no chapim propiciando o surgimento de manchas.

Endógenas:

- ⌚ Revestimento: Reboco deslocando por falta de aderência, não execução de chapisco, apresentando som cavo e fissuras na região da argamassa de assentamento do tijolo.



24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 ▪ 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

Junta de dilatação: Sem material apropriado para vedação das juntas de dilatação.

c) As juntas de dilatação apresentam vedação inadequada com falta de material apropriado para vedação, o que possibilita a entrada de água e acelera processos de deterioração.

d) A NBR 6118:2023, no seu item 7.2.4, descreve que todos os topos de platibandas e paredes devem ser protegidos por chapins. Todos os beirais devem ter pingadeiras e os encontros a diferentes níveis devem ser protegidos por rufos. Dessa forma, recomenda-se a correção de todo o chapim do muro, bem como, sugere-se o uso de pingadeiras.

e) A edificação possui anomalias preexistentes à construção do empreendimento Vila di Fiori, e os tremores não foram a causa dos surgimentos das manifestações patológicas no muro ou nos blocos, como pode ser analisado no laudo técnico cautelar de vizinhança, e como bem mencionado, nos relatórios ministeriais.

f) As anomalias encontradas na edificação na região do muro podem ser consideradas como um grau de risco regular (r) – IMPACTO PARCIALMENTE RECUPERÁVEL – é aquele que provoca a perda parcial de desempenho e funcionalidade da edificação, sem prejuízo à operação direta de sistemas, deterioração precoce e desvalorização em níveis aceitáveis, motivo por caracterizar como regular é que ainda se é possível recuperar, e não apresenta indício de possibilidade de colapso, mas requer monitoramento e reparo realizado por profissionais capacitados e habilitados afim de propiciar um reparo dentro das normas técnicas e promovendo a segurança dos usuários dos condomínios.

CONSIDERANDO que, esse mesmo parecer, subscrito pelos especialistas contratados, apesar de não minudenciar as razões, informa textualmente que “*os blocos apresentam manifestações patológicas*”;

CONSIDERANDO que, conforme art. 1331 do Código Civil, “*pode haver, em edificações, partes que são propriedade exclusiva, e partes que são propriedade comum dos condôminos*”;

CONSIDERANDO que as obras e reparações nas áreas comuns (entre as quais figura exatamente o muro e a estrutura do prédio, conforme se extrai do art. 1331, § 2º,



24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 ▪ 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

do Código Civil²) dos condomínios edilícios são indispensáveis ao longo do tempo, podendo surgir de forma inesperada, caso em que se deve atuar para a implementação de medidas corretivas o mais rápido possível para não ensejar a criação de riscos ou o agravamento de prejuízos;

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público figura a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 129, II da Constituição Federal), podendo tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial (art. 5º, §6º, da Lei 7.347/85);

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, por meio de seu síndico, no exercício das atribuições legais insculpidas no art. 1.348, II, III e V, do Código Civil³, **realizar as obras de reparo do muro do prédio do Condomínio Solar do Poty I**, com ênfase nos seguintes aspectos

² 1. Art. 1.348. Compete ao síndico:

II - representar, ativa e passivamente, o condomínio, praticando, em juízo ou fora dele, os atos necessários à defesa dos interesses comuns;

III - dar imediato conhecimento à assembleia da existência de procedimento judicial ou administrativo, de interesse do condomínio;

V - diligenciar a conservação e a guarda das partes comuns e zelar pela prestação dos serviços que interessem aos possuidores;

³ . Art. 1.348. Compete ao síndico:

II - representar, ativa e passivamente, o condomínio, praticando, em juízo ou fora dele, os atos necessários à defesa dos interesses comuns;



24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 ▪ 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

estruturais apontados no Relatório de Vistoria Técnica nº 28/2023 e Relatório de Vistoria Técnica nº 90/2023, da Coordenadoria de Pareceres Técnicos do Ministério Público, e Parecer Técnico, de outubro de 2023, subscrito por especialistas contratados pelo Condomínio Solar do Poty I:

- a) correção das aberturas (fissuras, trincas e rachaduras) nos elementos estruturais do muro;
- b) correção da deterioração do revestimento nos pontos de instalação das barras para colocação da cerca elétrica com aplicação das camadas necessárias para aderência e revestimento adequado;
- c) recomposição do cobrimento nominal em pilar localizado no muro aos fundos;
- d) correção do deslocamento do concreto e recuperação da armadura exposta nos pontos em processo de corrosão das armaduras dos pilares;
- e) vedação das juntas de dilatação com material de preenchimento adequado;
- f) proteção dos topos de platibandas e paredes por chapins dotados de pingadeiras e com funcionamento adequado;
- g) proteção dos encontros por rufos, com os detalhes construtivos adequados e impermeabilização necessária a evitar vazamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de **apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia de contrato de prestação de serviços** com o responsável pelas obras referenciadas no caput, além da respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica**.

III - dar imediato conhecimento à assembleia da existência de procedimento judicial ou administrativo, de interesse do condomínio;

V - diligenciar a conservação e a guarda das partes comuns e zelar pela prestação dos serviços que interessem aos possuidores;



24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 ▪ 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de, no **prazo de 120 (cento e vinte) dias**, por meio de seu síndico, no exercício das atribuições legais insculpidas no art. 1.348, II, III e V, do Código Civil⁴, **realizar as obras de reparo dos blocos residenciais** do prédio do Condomínio Solar do Poty I, com ênfase nos seguintes aspectos estruturais apontados no Relatório de Vistoria Técnica nº 28/2023, da Coordenadoria de Pareceres Técnicos do Ministério Público:

- a) correção de manifestação de umidade em vários pontos, demandando-se revisão do sistema de impermeabilização e verificação de vazamentos do sistema hídrico de água fria e/ou águas pluviais (fotografias 9 a 12 do Parecer);
- b) reparação de fissuras horizontais nas edificações nas principais divisas dos pavimentos (fotografias 7, 8, 13 a 15, 17 a 28; 30 a 42 do Parecer);
- c) reparação de fissuras horizontais, verticais e diagonais próximas a janelas existentes das edificações (fotografias 1 a 5 e 16 do Parecer);
- c) correção de instalações elétricas e hidráulicas irregulares, em que os arranjos de suas instalações foram implementados de forma improvisada, sem a devida normatização (fotografia 6 do parecer);
- d) correção de pontos de deterioração do concreto com exposição da armadura (fotografia 29 do parecer);

PARÁGRAFO ÚNICO - O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de **apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia de contrato de prestação de serviços** com o responsável pelas obras referenciadas no caput, além da respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de promover, a cada ano, inspeção predial periódica, com emissão de Laudo de Inspeção Técnica, no bloco residencial e áreas comuns do Condomínio Solar do Poty I, objetivando

⁴ Art. 1338. § 2º. O solo, a estrutura do prédio, o telhado, a rede geral de distribuição de água, esgoto, gás e eletricidade, a calefação e refrigeração centrais, e as demais partes comuns, inclusive o acesso ao logradouro público, são utilizados em comum pelos condôminos, não podendo ser alienados separadamente, ou divididos.



24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 ▪ 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

verificar as condições de estabilidade, segurança construtiva e manutenção, pelo período de 03 (três) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Laudo de Inspeção Técnica deverá ser elaborado por empresa ou profissional habilitado, dentro de suas atribuições, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA-PI) em conformidade com o que dispõe a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e conterá os seguintes itens, além de outros que serão determinados pelo órgão responsável pela fiscalização e controle das inspeções: I - identificação do imóvel e de seu responsável; II - a metodologia utilizada; III - avaliação da conformidade da edificação com a legislação e as normas técnicas pertinentes; IV - explicitação dos tipos de não conformidade encontrados, do grau de risco a eles associado e da necessidade de interdição, se for o caso; V- prescrição para reparo e manutenção, quando houver, da edificação inspecionada; VI - o prazo dentro do qual estarão garantidas as condições de segurança e estabilidade.

CLÁUSULA QUARTA- Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUINTA- O inadimplemento de quaisquer das obrigações, condições, proibições ou prazos previstos no presente termo importará na aplicação imediata de multa diária no valor de R\$ 1000,00 (mil reais) por cada ato de descumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor será acrescido de juros e correção monetária, enquanto constituído em mora, até que seja cumprida totalmente a obrigação e será destinado ao Fundo Estadual de Defesa do Meio Ambiente, instituído pela Lei Estadual nº 6.158, de 19 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA - O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, com reconhecimento de sua certeza e liquidez, podendo ser executado imediatamente após o vencimento dos prazos avençados, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA SÉTIMA - O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas implicará na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585 e seguintes do Código de Processo Civil.



24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 ▪ 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

CLÁUSULA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Teresina-PI para discutir qualquer medida do presente acordo.

Teresina, 05 de agosto de 2024.

Carmelina Maria Mendes de Moura

Promotora de Justiça

24ª Promotoria de Justiça de Teresina

Cristiano Barbosa Cavalcanti

COMPROMISSÁRIO – SÍNDICO DO CONDOMÍNIO SOLAR DO POTY I

Testemunha 1: _____

CPF: _____

Testemunha 2: _____

CPF: _____

